**Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória adicional, a ser convolada na espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, nos Termos da Instrução CVM nº 476/09, da Comporte Participações S.A.**

**entre**

**COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**

*(Emissora),*

**RICARDO CONSTANTINO e**

**HENRIQUE CONSTANTINO**

*(Fiadores),*

**e**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*(Agente Fiduciário)*

**ÍNDICE**

[GLOSSÁRIO 4](#_Toc429582193)

[CLÁUSULA I TERMOS DEFINIDOS 12](#_Toc429582194)

[CLÁUSULA II AUTORIZAÇÃO 12](#_Toc429582195)

[CLÁUSULA III REQUISITOS 12](#_Toc429582196)

[CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO 14](#_Toc429582197)

[CLÁUSULA V CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES 16](#_Toc429582198)

[CLÁUSULA VI AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA 28](#_Toc429582199)

[CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO 32](#_Toc429582200)

[CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES 39](#_Toc429582201)

[CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO 46](#_Toc429582202)

[CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS 56](#_Toc429582203)

[CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORES 57](#_Toc429582204)

[CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS 61](#_Toc429582205)

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor na CVM, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, nº. 300, sala 9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.169.726/0001-76, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, sala 205, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404/76, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”),

**RICARDO CONSTANTINO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, com endereço comercial no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, nº. 300, portador da cédula de identidade RG nº. 671.071SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 546.988.806-10 (“Ricardo Constantino”);

**HENRIQUE CONSTANTINO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, com endereço comercial no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, nº. 300, portador da cédula de identidade RG nº. 1022.856SEP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 443.609.911-34 (“Henrique Constantino” e, em conjunto com Ricardo Constantino, “Fiadores”); e

cada uma das partes também denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar a presente “Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, nos Termos da Instrução CVM Nº 476/09, da Comporte Participações S.A.”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# GLOSSÁRIO

|  |  |
| --- | --- |
| AGD | Assembleia Geral de Debenturistas. |
| AGE | Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 23 de outubro de 2015, que aprovou (i) a realização da presente Emissão; (ii) as características da Emissão e das Debêntures; (iii) a contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, a instituição financeira intermediária, os assessores legais e a CETIP, esta última, inclusive, na qualidade de depositário central; e (iv) a prática pela Diretoria da Emissora de todo e qualquer ato necessário à efetivação da Emissão. |
| Agente Fiduciário | Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., já qualificada. |
| Amortização Extraordinária Facultativa | Amortização extraordinária de parte do saldo do Valor Nominal Unitário, que poderá ser efetuada pela Emissora, a seu critério, nos termos e condições previstos no item 6.3 desta Escritura. |
| ANBIMA | ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| Banco Liquidante | Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12. |
| CETIP | CETIP S.A. – Mercados Organizados. |
| Cetip21 | CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários. |
| CNPJ/MF | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. |
| Código ANBIMA | Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. |
| Coordenador Líder | Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1450, 8º andar, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.271.464.0073-93. |
| Contrato de Colocação | “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, sob Regime de Esforços Restritos de Distribuição e Garantia Firme de Subscrição, da 2ª Emissão da Comporte Participações S.A.”, celebrado nesta data entre a Emissora e o Coordenador Líder. |
| Contratos de Garantia | Representam, em conjunto o (i) “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre Tessino Participações Ltda. e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora, (ii) “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre Empresa Auto Ônibus Manoel Rodrigues S.A., Tessino Participações Ltda. e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora e (iii) “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre Patrimony Administradora de Bens S.A. e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora, todos nesta data. |
| Código Civil | Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| Código de Processo Civil | Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada. |
| CPF/MF | Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda. |
| CVM | Comissão de Valores Mobiliários. |
| Data de Emissão | 17 de novembro de 2015. |
| Data de Vencimento | 17 de novembro de 2020. |
| Debêntures | As 85.500 (oitenta e cinco mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, a ser convolada na espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, da 2ª emissão da Comporte Participações S.A. |
| Debêntures em Circulação | Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures subscritas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou pelos Fiadores; (b) acionistas controladores e/ou coligadas da Emissora ou dos Fiadores; e (c) administradores da Emissora ou dos Fiadores, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau. |
| Debenturistas | Os titulares das Debêntures. |
| Dia Útil | Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. |
| DOESP | Diário Oficial do Estado de São Paulo. |
| Emissão | A 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora, formalizada por meio desta Escritura. |
| Emissora | Comporte Participações S.A., já qualificada. |
| Encargos Moratórios | Encargos moratórios previstos no item 5.9.3.1 desta Escritura. |
| Escritura | A presente Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da Comporte Participações S.A. |
| Escriturador | Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12. |
| Eventos de Vencimento Antecipado | Eventos previstos na Cláusula VII desta Escritura. |
| Fiadores | Em conjunto, Srs. Ricardo Constantino e Henrique Constantino, conforme já qualificados. |
| Garantias | As Garantias Fidejussórias e as Garantias Reais referidas em conjunto. |
| Garantias Fidejussórias ou Fianças | As fianças prestadas pelos Fiadores, conforme detalhado no item 5.11 desta Escritura. |
| Garantias Reais | As garantias reais a serem constituídas em favor dos Debenturistas, conforme detalhado no item 5.12 desta Escritura. |
| Garantidores | Em conjunto, (i) Patrimony Administradora de Bens S.A., com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, nº 300, sala 10 e inscrita sob o CNPJ/MF nº 07.520.413/0001-46, (ii) Tessino Participações Ltda., com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Jaime de Barros, nº 300, sala 19, inscrita sob o CNPJ/MF nº 16.516.041/0001-75 e (iii) Empresa Auto Ônibus Manoel Rodrigues S.A., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Comendador Martinelli, n° 246, inscrita sob o CNPJ/MF n° 44.581.056/0001-52. |
| Imóveis | Os imóveis a serem alienados fiduciariamente em favor dos Debenturistas, em garantia aos Valores Garantidos, descritos no item 5.12.1 abaixo. |
| IGP-M/FGV | Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. |
| Instrução CVM nº 28/83 | Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada. |
| Instrução CVM nº 358/02 | Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| Instrução CVM nº 400/03 | Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. |
| Instrução CVM nº 476/09 | Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. |
| Instrução CVM nº 539/13 | Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. |
| Instrução CVM nº 541/13 | Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada. |
| Instrução CVM nº 543/13 | Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada. |
| Investidores Profissionais | São os investidores profissionais definidos no artigo 9-A, da Instrução CVM nº 539/13 (ou em normativo que a substituir), observado, para efeito do disposto na Instrução CVM nº 476/09, que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta Escritura e no Contrato de Colocação. |
| Investidores Qualificados | São os investidores qualificados definidos no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539/13 (ou em normativo que a substituir), observado, para efeito do disposto na Instrução CVM nº 476/09, que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta Escritura e no Contrato de Colocação. |
| IPCA | Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. |
| JUCESP | Junta Comercial do Estado de São Paulo. |
| Lei nº 6.015/73 | Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. |
| Lei nº 6.385/76 | Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| Lei nº 6.404/76 | Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| MDA | MDA - Módulo de Distribuição de Ativos. |
| Oferta | A oferta pública das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09. |
| Período de Capitalização | Intervalo de tempo que se inicia na primeira data de subscrição e integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. |
| Prêmio | O prêmio aplicável em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme disposto no item 6.4 desta Escritura. |
| Remuneração | A remuneração das Debêntures prevista no item 5.6.1 desta Escritura. |
| Resgate Antecipado Facultativo | Resgate antecipado da totalidade das Debêntures, que poderá ser efetuado pela Emissora, a seu critério, nos termos e condições previstos no item 6.2. |
| Taxa DI | Taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, *over* extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br). |
| Valores Garantidos | Valor total das obrigações da Emissora sob as Debêntures no âmbito desta Escritura, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures subscritas e integralizadas, acrescido da Remuneração, dos Encargos Moratórios e, se aplicável, Prêmio, calculados nos termos desta Escritura, bem como (ii) as demais obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras da Emissora, dos Fiadores ou dos Garantidores previstas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, como pagamento de juros, encargos moratórios, pena convencional, multas, honorários advocatícios e outras despesas, bem como o ressarcimento de todas e quaisquer importâncias desembolsadas pelo Agente Fiduciário, comprovadamente incorridas, em decorrência (1) da constituição, manutenção, consolidação excussão ou execução de qualquer das garantias prestadas no âmbito da Emissão e/ou (2) de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão. |
| Valor Nominal Unitário | O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão. |

# CLÁUSULA I TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Glossário constante desta Escritura.

# CLÁUSULA II AUTORIZAÇÃO

2.1. A presente Escritura é firmada pela Emissora com base na autorização deliberada pela AGE.

# CLÁUSULA III REQUISITOS

3.1 A presente Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

3.1.1 *Registro na CVM e ANBIMA*

3.1.1.1 A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385/76.

3.1.1.2 Nos termos do artigo 1º, §1º, do Código ANBIMA, a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a ANBIMA. Não obstante, a Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º do Código ANBIMA, não sendo aplicáveis à Oferta as disposições constantes no Código ANBIMA, exceto aquelas previstas em seu Capítulo V, desde que expedidas as diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta.

3.1.2 *Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários*

3.1.2.1 A ata da AGE será devidamente arquivada na JUCESP, bem como será publicada no (i) DOESP e (ii) no “Empresas e Negócios”, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.3 *Inscrição e Registro desta Escritura*

3.1.3.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º do mesmo artigo da Lei nº 6.404/76, devendo ser levados a registro, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua(s) assinatura(s) pela Emissora, pelos Fiadores e pelo Agente Fiduciário. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após referido registro, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP. Adicionalmente, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, no mesmo dia que levar a Escritura a registro na JUCESP, cópia do comprovante do referido protocolo.

3.1.3.2 Adicionalmente, nos termos do artigo 130, 3º da Lei nº 6.015/73, em razão das Garantias Fidejussórias, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua(s) assinatura(s) pela Emissora, pelos Fiadores e pelo Agente Fiduciário. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após referido registro, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados em tais Cartórios.

3.1.4 *Registro para Distribuição primária e Custodia Eletrônica e para Negociação em Mercados Regulamentados*

3.1.4.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) negociação no mercado secundário, observado o disposto no item 3.1.4.2 abaixo, por meio do Cetip21, também administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.1.4.2 Não obstante o descrito no item 3.1.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado, observado o cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM n° 476/09, (i) depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09; e (ii) nos termos do artigo 15 da Instrução CVM nº 476/09, (a) entre Investidores Qualificados; ou (b) entre quaisquer investidores, na hipótese de a Emissora obter o registro de emissor perante a CVM, de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385/76.

3.1.5 *Registro dos Contratos de Garantia*

3.1.5.1 Os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos serão levados a registro nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de suas assinaturas pelas respectivas partes. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido registro, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados em tais Cartórios, bem como cópia autenticada das respectivas matrículas dos Imóveis refletindo a averbação das Garantias Reais.

# CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

* 1. **Objeto Social da Emissora**

4.1.1 De acordo com o artigo 2º de seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades, bem como administração e o desenvolvimento de projetos e empreendimentos dentro do setor de transportes de passageiros por via terrestre, podendo ainda unir-se a outras sociedades para desenvolver outras atividades e assumir novos encargos, na modalidade de associação e/ou consórcio de empresas. No cumprimento de seus fins, a Emissora poderá associar-se a outros empreendimentos não ligados ao transporte de passageiros por via terrestre, com o intuito de diversificar as atividades empresariais. A Emissora propõe-se igualmente a emprestar apoio administrativo, financeiro e operacional às suas controladas e coligadas por todos os meios materiais e técnicos ao seu alcance.

* 1. **Número da Emissão**

4.2.1 A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

* 1. **Valor Total da Emissão**

4.3.1 O valor total da Emissão será de R$85.500.000,00 (oitenta e cinco milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão.

* 1. **Número de Séries**

4.4.1 A Emissão será realizada em série única.

* 1. **Quantidade de Debêntures**

4.5.1 Serão emitidas 85.500 (oitenta e cinco mil e quinhentas) Debêntures.

**4.6 Banco Liquidante e Escriturador**

4.6.1 O Banco Liquidante atuará na Emissão na qualidade de instituição financeira responsável pela realização da liquidação de pagamentos envolvendo as Debêntures.

4.6.2 O Escriturador atuará na Emissão na qualidade de responsável pela prestação de serviços de escrituração das Debêntures, nos termos previstos na Instrução CVM nº 543/13, adicionalmente às funções definidas em normas da CETIP.

**4.7 Colocação e Procedimento de Distribuição**

4.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de subscrição do Coordenador Líder, e serão destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observado o estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09, bem como os termos e condições do Contrato de Colocação.

4.7.2 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente de que: (i) a Emissão não foi registrada perante a CVM e poderá vir a ser registrada na ANBIMA; e (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições.

**4.8 Destinação dos Recursos**

4.8.1 Os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados integralmente como reforço de caixa da Emissora e resgate integral das debêntures relativas à primeira emissão.

# CLÁUSULA V CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

**5.1 Características Básicas das Debêntures**

5.1.1 *Valor Nominal Unitário*

5.1.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

5.1.2 *Data de Emissão*

5.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 17 de novembro de 2015.

5.1.3 *Prazo e Data de Vencimento*

5.1.3.1 O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de novembro de 2020, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado e a possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.4 *Forma e Emissão de Certificados*

5.1.4.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

5.1.5 *Depósito Centralizado*

5.1.5.1 As Debêntures serão objeto de depósito centralizado a ser realizado pela CETIP, nos termos da Instrução CVM nº 541/13.

5.1.6 *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

5.1.6.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela CETIP.

5.1.7 *Conversibilidade*

5.1.7.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.1.8 *Espécie*

5.1.8.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei n° 6.404/76.

**5.2 Subscrição**

5.2.1 *Prazo de Subscrição*

5.2.1.1 As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir do início da distribuição, observados os prazos de distribuição estabelecidos na Instrução CVM nº 476/09 e os termos e condições do Contrato de Colocação firmado entre a Emissora e o Coordenador Líder.

5.2.2 *Preço de Subscrição*

5.2.2.1 O preço de subscrição das Debêntures será pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada na forma do item 5.6 abaixo.

**5.3 Integralização e Forma de Pagamento**

5.3.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação da CETIP aplicáveis.

**5.4 Direito de Preferência**

5.4.1 Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures.

**5.5 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário**

5.5.1 As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

**5.6 Remuneração**

5.6.1 A partir da primeira data de subscrição e integralização das Debêntures, estas farão jus a Remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, desde a primeira data de subscrição e integralização das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula.



*onde:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| J | = | valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento; |
| VNa | = | Valor Nominal Unitário, ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e |
| FatorJuros | = | fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: |

**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| FatorDI | = | produtório das Taxas DI-Over, desde a data de início do respectivo Período de Capitalização, inclusive, até a data de pagamento exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: |

******

*onde:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *k* | *=* | número de ordem dos fatores das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até nDI; |
| *nDI* | *=* | número total de fatores das Taxas DI-Over, sendo nDI um número inteiro; e |
| *TDIk* | *=* | Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma: |

**

*onde:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *K* | *=* | 1, 2, ..., n; |
| *DIk* | *=* | Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e |
| *FatorSpread* | *=* | sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: |

*onde:*

**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *Spread* | *=* | 3,30; e |
| *DP* | *=* | número de Dias Úteis entre a primeira data de subscrição e integralização das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo DP um número inteiro; |

5.6.1.1 O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

1. o fator resultante da expressão ** é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
2. efetua-se o produtório dos fatores diários **, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
3. uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
4. o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
5. a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.6.1.2 Observado o quanto estabelecido no item abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora e/ou dos Fiadores quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.6.1.3 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima, AGD para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, as fórmulas do item acima e na apuração de TDIk será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Fiadores e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.6.1.4 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida AGD não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação e vigência, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação e vigência da referida Taxa DI, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Fiadores e os Debenturistas.

5.6.1.5 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, na AGD realizada, entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora resgatará a totalidade das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva AGD, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido de Remuneração devida até a data do efetivo resgate, *pro rata temporis,* a partir da primeira data de subscrição e integralização das Debêntures ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior.

5.6.1.5.1 Caso haja acordo entre a Emissora e os titulares das Debêntures sobre a taxa substitutiva, nos termos do item 5.6.1.5 acima, esta Escritura deverá ser aditada no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que se definiu a taxa substitutiva.

5.6.1.6 Os Fiadores desde já concordam com o disposto nos itens 5.6.1.5 e 5.6.1.5.1 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme disposto no artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se as Garantias Fidejussórias prestadas nos termos desta Escritura válidas e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. Os Fiadores desde já concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto acima.

5.6.2 A Remuneração será paga em parcelas semestrais, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 17 de maio de 2016 e o último será devido na Data de Vencimento, conforme a tabela abaixo e observado o item 5.9.2 abaixo, salvo as exceções previstas nesta Escritura:

|  |  |
| --- | --- |
| **#** | **Data de Pagamento da Remuneração** |
| 1 | 17 de maiode 2016 |
| 2 | 17 de novembro de 2016 |
| 3 | 17 de maio de 2017 |
| 4 | 17 de novembro de 2017 |
| 5 | 17 de maio de 2018 |
| 6 | 17 de novembro de 2018 |
| 7 | 17 de maiode 2019 |
| 8 | 17 de novembro de 2019 |
| 9 | 17 de maio de 2020 |
| 10 | 17 de novembro de 2020 |

5.7 Amortização

5.7.1 O Valor Nominal Unitário será amortizado em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida no dia17 de novembro de 2016, e a última na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo, salvo as exceções previstas nesta Escritura:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data da Amortização** | **Percentual Amortizado do Valor**  **Nominal Unitário (em %)** |
| 1 | 17 de novembro de 2016 | 20,00% |
| 2 | 17 de novembrode 2017 | 20,00% |
| 3 | 17 de novembrode 2018 | 20,00% |
| 4 | 17 de novembrode 2019 | 20,00% |
| 5 | 17 de novembrode 2020 | Saldo do Valor Nominal Unitário |

5.7.2 Em caso de realização de Amortização Extraordinária Facultativa, na forma da Cláusula 6.3 abaixo, o percentual de amortização das parcelas imediatamente subsequentes será deduzido do percentual do Valor Nominal Unitário amortizado extraordinariamente, sem necessidade de aditamento à presente Escritura de Emissão.

**5.8** **Repactuação Programada**

5.8.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

**5.9 Condições de Pagamento**

5.9.1  *Local de Pagamento e Imunidade Tributária*

5.9.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pelo Banco Liquidante.

5.9.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Escriturador a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

5.9.2  *Prorrogação dos Prazos*

5.9.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.9.3  *Encargos Moratórios*

5.9.3.1 Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou por quaisquer dos Fiadores de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto no item 5.9.2.1 acima, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

5.9.4 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

5.9.4.1 Sem prejuízo do disposto no item 5.9.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

**5.10 Publicidade**

5.10.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOESP, na forma de “Aviso aos Debenturistas” e no “Empresas e Negócios”, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores – internet “www.comporte.com.br”, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os titulares de Debêntures e devidamente comprovada ao Agente Fiduciário, bem como correspondência registrada endereçada ao Agente Fiduciário.

5.10.1 Caso a Emissora altere seu jornal de publicação ou o endereço de sua página na rede internacional de computadores após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo, bem como publicar “Aviso aos Debenturistas” nos jornais a serem substituídos com a informação dos jornais substitutos..

**5.11 Garantias Fidejussórias**

5.11.1 Em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento dos Valores Garantidos, os Fiadores prestam fiança solidária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme os termos e condições abaixo delineados.

5.11.2 Os Fiadores declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadores, bem como a seus sucessores a qualquer título, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, pelo pagamento dos Valores Garantidos devido nos termos da presente Escritura até o integral pagamento dos Valores Garantidos e o integral cumprimento das obrigações da Emissora descritas nesta Escritura.

5.11.3 Uma vez que se tornem devidos nos termos previstos na presente Escritura, os Valores Garantidos serão pagos pelos Fiadores, de forma solidária, podendo o Agente Fiduciário exigir os Valores Garantidos diretamente dos Srs. Ricardo Constantino e Henrique Constantino, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso dos Fiadores e observado o disposto abaixo.

5.11.3.1 Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no prazo de 1 (um) Dia Útil após (i) a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura; ou (ii) a declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e, conforme o caso, fora do âmbito da CETIP.

5.11.4 Cada um dos Fiadores expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 77 e 595 do Código de Processo Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.11.5 As obrigações dos Fiadores aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

5.11.6 Os Fiadores, conforme o caso, sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a fiança objeto do presente item, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto no item 5.11.7 abaixo.

5.11.7 Os Fiadores, desde já, concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura. Ainda, os Fiadores concordam e obrigam-se a, caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado perante os Debenturistas em decorrência das Debêntures e/ou desta Escritura antes da integral quitação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que for devido o pagamento aos Debenturistas, tal valor aos Debenturistas, para pagamento dos valores em atraso devidos em virtude das Debêntures.

5.11.8 Fica adicionalmente facultado aos Fiadores, por sua iniciativa, efetuarem pagamento de qualquer obrigação pecuniária inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura.

5.11.9 As presentes fianças são prestadas pelos Fiadores em caráter irrevogável e irretratável, entram em vigor na Data de Emissão e permanecerão válidas em todos os seus termos, expirando, independentemente de notificação ao Agente Fiduciário, com o pagamento integral dos Valores Garantidos.

5.11.10 Os Fiadores, desde já, reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral dos Valores Garantidos.

5.11.11 A inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução das Fianças em favor dos Debenturistas não ensejará, em nenhuma hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo as presentes Fianças serem excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação dos Valores Garantidos.

5.11.12 As presentes Fianças permanecerão válidas e plenamente eficazes em todos os seus termos, mesmo em caso de aditamentos, alterações e/ou modificações das condições firmadas nas Debêntures, nesta Escritura e no Contrato de Colocação e/ou nos demais documentos da Emissão, desde a Data de Emissão até a integral e efetiva liquidação dos Valores Garantidos.

5.11.13 Todos e quaisquer pagamentos realizados pelos Fiadores em decorrência das Fianças serão realizados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, desde que devidos na fonte, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos. Tal previsão inclui quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já mencionados existentes.

**5.12 Garantias Reais**

5.12.1 Em garantia do pontual e integral adimplemento da totalidade dos Valores Garantidos, serão alienados fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas, 6 (seis) Imóveis, conforme abaixo descritos:

1. domínio útil, de titularidade da Patrimony Administradora de Bens S.A., do imóvel inscrito sob a matrícula nº 208.002, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Campos;
2. imóvel de propriedade da Tessino Participações Ltda., inscrito sob a matrícula nº 33.106, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo;
3. imóvel de propriedade da Tessino Participações Ltda., inscrito sob a matrícula nº 79.817, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piracicaba;
4. imóvel de propriedade da Empresa Auto Ônibus Manoel Rodrigues S/A., inscrito sob as matrículas nº 74.567, 74.568 e 74.569 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Avaré, observado que referido imóvel foi integralizado no capital social da Tessino Participações Ltda. e tal transferência está em fase de regularização perante o competente registro de imóveis, conforme será previsto no respectivo contrato de alienação fiduciária de imóvel;
5. imóvel de propriedade da Tessino Participações Ltda., inscrito sob a matrícula nº 12.239, junto ao 10º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo; e
6. imóvel de propriedade da Tessino Participações Ltda., inscrito sob a matrícula nº 115.244, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ribeirão Preto.

5.12.1.1 Na data de assinatura dos Contratos de Garantia, os bens descritos na cláusula 5.12.1 são tidos como garantidores para o pagamento de 100% (cem por cento) dos Valores Garantidos, na Data de Emissão.

5.12.1.2 Em caso de inadimplemento dos Valores Garantidos pela Emissora, o Agente Fiduciário poderá liquidar os bens acima descritos na cláusula 5.12.1, o quanto baste, para a total liquidação dos Valores Garantidos, conforme estabelecido nesta Escritura e nos Contratos de Garantia.

5.13 As Debêntures passarão automaticamente a ser da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, no momento em que as garantias forem registradas nas respectivas matrículas dos Imóveis junto aos competentes cartórios de registro de imóveis.

5.13.1 A Emissora e o Agente Fiduciário estão desde já autorizados e obrigados a celebrar aditamento a esta Escritura na forma prevista no Anexo I desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação, pela Emissora, das respectivas matrículas dos Imóveis contemplando o registro da Alienação Fiduciária dos Imóveis, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer outro ato societário da Emissora, exclusivamente para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária com garantia fidejussória adicional para a espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional. A CETIP deverá ser informada pela Emissora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos registros indicados no item 5.13 acima, com a finalidade de alterar a espécie das Debêntures perante seu sistema, mediante recebimento de cópia do aditamento à presente escritura de emissão. Cada Debenturista, ao subscrever as Debêntures, estará automaticamente declarando-se ciente e de acordo com a celebração do aditamento ora referido.

# CLÁUSULA VI AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

**6.1 Aquisição Facultativa**

6.1.1 É facultado à Emissora, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures em Circulação, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observados os termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476/09, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76. As Debêntures em Circulação objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures em Circulação adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

**6.2 Resgate Antecipado Facultativo**

6.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures.

6.2.1.1 O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração devida desde a primeira data de subscrição e integralização das Debêntures ou data do último pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, além de Prêmio, calculado conforme o item 6.4 abaixo.

6.2.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures observará, ainda, o quanto segue:

1. a Emissora comunicará os Debenturistas acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por meio de correspondência com cópia para o Agente Fiduciário, ou da publicação de edital na forma do item 5.10.1 acima, que conterá as condições do Resgate Antecipado Facultativo, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data definida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo, o qual conterá informações sobre: (a) o Prêmio devido; (b) a data efetiva para a realização do Resgate Antecipado Facultativo; (c) o valor pelo qual ocorrerá o Resgate Antecipado Facultativo; e (d) demais informações eventualmente necessárias;
2. a CETIP deverá ser comunicada, por meio de correspondência, encaminhada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, informando a realização do Resgate Antecipado Facultativo com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência;
3. a data de Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser Dia Útil.
4. na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora irá proceder à liquidação do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Debêntures que forem objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão liquidadas em uma única data;
5. no caso das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Liquidante nas contas-correntes indicadas pelos Debenturistas; no caso das Debêntures que estejam custodiadas na CETIP, os eventos, conforme o caso, seguirão os procedimentos da CETIP; e
6. não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

6.2.2 As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser por ela canceladas.

**6.3 Amortização Extraordinária Facultativa**

6.3.1 A Emissora poderá realizar a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, mediante envio de correspondência aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, ou da publicação de um edital na forma do item 5.10.1, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis.

6.3.2 Na comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa prevista acima deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) menção ao percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures que será amortizado, a ser definido a exclusivo critério da Emissora, mas, em todo caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures à época da amortização; (iii) o valor da Amortização Extraordinária Facultativa; (iv) o Prêmio; e (v) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.3.3 O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas na CETIP; e/ ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante, no caso de titulares de Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP.

6.3.4 A Amortização Extraordinária Facultativa será aplicada a todas as Debêntures, proporcionalmente, bem como será realizada mediante pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, além do Prêmio.

6.3.5 A CETIP deverá ser comunicada da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação à data estipulada para sua realização, pela Emissora com anuência do Agente Fiduciário.

**6.4 Prêmio**

6.4.1 O Prêmio aplicável em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme itens 6.2 e 6.3 acima, respectivamente, incidirá sobre o saldo do Valor Nominal Unitário objeto do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa e será calculado de acordo com a seguinte tabela:

|  |  |
| --- | --- |
| **Período de Resgate Antecipado - a contar da Data de Emissão** | **Prêmio (em %)** |
| Até o 1080º dia (inclusive) | 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento |
| A partir do 1081º dia (inclusive) | 0,80% (oitenta centésimos por cento) |

6.4.2 Os valores relativos ao Prêmio deverão ser pagos simultaneamente ao pagamento do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, e incidirão sobre o saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado ou amortizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, nos termos desta Escritura.

6.4.3 O pagamento do Prêmio indicado neste item, nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa, poderá ser alterado ou dispensado por Debenturistas reunidos em AGD, desde que atingido o quórum de, no mínimo, 90% (noventa) dos titulares das Debêntures.

# CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 **Vencimento Antecipado**

7.1.1 Observado o disposto nos itens 7.1.2 e 7.1.3 abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de subscrição e integralização das Debêntures ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme seja o caso, até a data do seu efetivo pagamento, bem como de demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, na ocorrência das seguintes hipóteses:

1. descumprimento pela Emissora, de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias previstas e assumidas nesta Escritura de Emissão e em especial àquelas referentes ao pagamento do principal, juros e demais encargos pactuados nas Debêntures, desde que não sanadas no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da ocorrência do descumprimento;
2. cancelamento, revogação ou rescisão de quaisquer documentos referentes à presente Emissão, sem a observância de seus termos;
3. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, estabelecida nesta Escritura de Emissão, (i) não sanada nos prazos de cura específicos previstos neste instrumento; ou (ii) caso não haja prazo de cura específico, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida;
4. não observância, pela Emissora, da destinação dos recursos da Emissão prevista no item 4.8 desta Escritura de Emissão;
5. inadimplemento, pela Emissora e/ou quaisquer sociedades diretamente por ela controladas, de qualquer obrigação financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 30.000,000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
6. decretação do vencimento antecipado de qualquer operação financeira (empréstimos locais e no estrangeiro, instrumentos derivativos e outras operações similares) ou de mercado de capitais contratada pela Emissora e/ou sociedades diretamente por ela controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

1. mudança ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6404/76), direto ou indireto, da Emissora, exceto se após a reorganização societária, os acionistas da Emissora, em conjunto mantenha(m) o controle direto ou indireto da Emissora e/ou de suas controladas ou se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação;
2. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou sociedades diretamente por ela controladas, exceto (a) se após a reorganização societária, os atuais acionistas da Emissora, em conjunto, mantenha(m) o controle direto ou indireto da Emissora e/ou das sociedades diretamente por ela controladas, conforme o caso, ou (b) se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação; ou (c) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de subscrição das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
3. alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, que resulte na concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora, exceto se aprovado previamente pelos Debenturistas reunidos em AGD, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
4. se a Emissora e/ou quaisquer sociedades diretamente por ela controladas sofrer protestos de título(s) com valor que individualmente ou agregados sejam superiores a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, exceto se validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros ou foi cancelado ou elidido no prazo legal;
5. pagamentos aos acionistas da Emissora de dividendos, exceto os obrigatórios por lei, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação estatutária em lucros, caso a Emissora esteja em mora em relação às obrigações pecuniárias desta Emissão;
6. se a Emissora, e/ou sociedades diretamente por ela controladas, requererem a sua recuperação extrajudicial ou judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
7. extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, de suas sociedades diretamente controladas e/ou dos Garantidores;
8. decisão judicial transitada em julgado ou sentenças arbitrais definitivas contra a Emissora ou de suas sociedades diretamente controladas, que imponha obrigação de pagar valor igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, desde que tal valor não seja pago ou garantido em ação rescisória ajuizada em até 60 (sessenta) dias contados da referida decisão transitada em julgado;
9. ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora e/ou de sociedades diretamente por ela controladas, e que cause um efeito adverso relevante nas condições econômicas e financeiras da Emissora;
10. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou sociedades diretamente por ela controladas, que cause um efeito adverso relevante nas condições econômicas e financeiras da Emissora, exceto se, dentro do prazo de 90 (noventa dias), prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias mediante justificativa aos Debenturistas a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
11. transformação da Emissora em sociedade limitada nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
12. se quaisquer Garantias Fidejussórias e/ou Garantias Reais: (a) não forem constituídas na forma e no prazo previsto nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso; (b) forem objeto de questionamento pela Emissora ou pelos Garantidores; (c) forem anuladas, nulas ou inválidas sob qualquer forma, após decisão judicial transitada em julgada ou sentença arbitral definitiva contra a Emissora, sem a devida substituição/reforço por parte da Emissora; ou (d) de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidas, sem a devida substituição/reforço por parte da Emissora;
13. redução de capital social da Emissora ou de quaisquer sociedades diretamente por ela controladas que representem 10% (dez por cento) ou mais do patrimônio líquido da Emissora no exercício social imediatamente anterior à redução, exceto: (a) se houver a anuência prévia de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em AGD especialmente convocada para esse fim; ou (b) a redução de capital decorra de uma cisão da Emissora e/ou de sua controlada, e após tal cisão os atuais acionistas da Emissora, em conjunto, mantenham o controle direto ou indireto da Emissora e/ou de suas controladas, conforme o caso;
14. comprovação de que qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Colocação provaram-se falsas ou enganosas, em qualquer aspecto, ou incorretas ou incompletas, em qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas, desde que, tratando-se de qualquer declaração incompleta, essa não tenha sido sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da comprovação;
15. sequestro, arresto ou penhora de ativos da Emissora que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora no exercício social imediatamente anterior ao fato;
16. caso, ao final de qualquer exercício social, a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja superior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos). O Agente Fiduciário será o responsável por verificar este cálculo anualmente, com base nas informações a serem apresentadas pela Emissora, no prazo e forma estabelecidos no item 8.1, (i), (a), até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para a verificação dos índices financeiros, sendo:

EBITDA = o resultado operacional antes de juros, tributos (Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL), amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas mais recentes demonstrações financeiras da Emissora;

Dívida Líquida = a somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante, acrescida da rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não circulante, bem como qualquer outra rubrica que se refira à divida onerosa da Emissora que venha a ser criada, excluídas as rubricas de operações com derivativos do ativo circulante e não circulantes menos a soma (a) da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes à caixa) com (b) as aplicações financeiras (circulante e não circulante), com base em valores extraídos do balanço patrimonial consolidado da Emissora; e

1. alienação de ativos da Emissora em montante superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por ano, sem observar o disposto na alínea (xxi) deste item 7.1.1, exceto se (a) após a alienação, os ativos permaneçam em empresas que sejam direta ou indiretamente controladas pela Limmat Participações S/A, Thurgau Participações S/A, Aller Participações S/A ou Vaud Participações S/A ou (ii) se tal alienação for previamente aprovada em AGD por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou
2. caso qualquer Garantia Real não seja reforçada conforme os prazos e condições previstos nos Contratos de Garantia.

7.1.1.1 As referências a “controle” encontradas no item 7.1.1 e em seus subitens acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei nº 6404/76.

7.1.1.2 Os valores mencionados nas alíneas (v), (vi), (x), (xiv) e (xxii) do item 7.1.1 acima serão reajustados, desde a Data de Emissão, pela variação positiva do IGP-M/FGV.

7.1.2 A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (i), (ii), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xvii), (xix) e (xxiii) do item 7.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas.

7.1.3 Observados os prazos de cura, quando aplicáveis, na ocorrência dos eventos previstos nas demais alíneas do item 7.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da AGD, conforme previsto na Cláusula X abaixo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas ou pela Emissora, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures, a qual dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

7.1.4 Na hipótese (i) de não instalação da AGD mencionada no item 7.1.3 acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, ou (ii) de não ser alcançado o quórum mínimo para deliberação acerca do não vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante envio de notificação à Emissora nesse sentido.

7.1.5 Em caso de vencimento antecipado automático das Debêntures, a Emissora obriga-se a imediatamente efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, desde a primeira data de subscrição e integralização das Debêntures ou da última data de pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento. Para os vencimentos antecipados não automáticos, nos termos do item 7.1.2 acima, a obrigação de efetuar o pagamento passará a ser exigível (i) imediatamente após o recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, ou (ii) da data da realização da AGD, caso a Emissora tenha sido intimada a comparecer à mencionada AGD, independentemente de ter comparecido ou assinado a ata da referida AGD.

7.1.5.1 Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada (a) à Emissora e aos Fiadores, com cópia para CETIP; e (b) ao Banco Liquidante. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da CETIP, esta deverá ser comunicada com, no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à data de pagamento.

# CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

8.1Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

1. fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
   1. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; (3) a comprovação de que os Fiadores têm patrimônio superior aos Valores Garantidos com data base em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios e das demonstrações financeiras completas dos Fiadores;
   2. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução CVM nº 28/83; e
   3. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação das demonstrações financeiras da Emissora ou dos Fiadores, conforme for o caso, todas as rubricas necessárias para o cálculo dos índices e limites financeiros previstos no item 7.1.1 (xxi) devidamente auditados por empresa de auditoria independente com registro na CVM, juntamente com a memória de cálculo, assim como declaração assinada respectivamente por administradores das Emissora e dos Fiadores, atestando sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade.

1. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;

1. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
2. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, prestar ao Agente Fiduciário informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que faça com que as suas demonstrações financeiras consolidadas não mais reflitam sua real condição econômica e financeira;
3. comunicar ao Agente Fiduciário e a autoridades cabíveis, em até 2 (dois Dias Úteis contado de seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente e de forma relevante sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;
4. informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM nº 28/83, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xiv) da Cláusula 9.4.1 abaixo. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;
5. convocar AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula X desta Escritura, caso o Agente Fiduciário possua a obrigação de o fazer, nos termos desta Escritura, mas não o faça;

1. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

1. cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
2. notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa comprovadamente, causar interrupção ou suspensão de parte substancial das atividades da Emissora, de forma que o fiel e pontual adimplemento dos Valores Garantidos fique comprometido;
3. manter estrutura adequada para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
4. manter seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e conforme práticas correntes;
5. efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na CETIP;
6. arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Banco Liquidante;
7. cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM n° 476/09, quais sejam:
8. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM;
9. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
10. divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
11. manter os documentos mencionados no subitem “c”, acima, em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
12. observar as disposições da Instrução CVM nº 358/02, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
13. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, comunicando na mesma data ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder; e
14. fornecer as informações solicitadas pela CVM;
15. manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviço necessários à manutenção das Debêntures, incluindo o Banco Liquidante, o Escriturador, a CETIP e o Agente Fiduciário;
16. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
17. não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim, sendo que eventual transferência será formalizada por meio de aditamento à presente Escritura;
18. apresentar todos os documentos e informações exigidos pela CETIP e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, bem como cumprir com todas as determinações emanadas de tais órgãos;
19. comparecer às AGD, por meio de presença dos representantes legais (a) obrigatoriamente, nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora; e (b) facultativamente, nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória;
20. guardar, enquanto houver Debêntures em Circulação ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, o que ocorrer por último, toda a documentação relativa à Oferta;
21. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
22. cumprir e manter válidas todas as declarações pactuadas no presente instrumento.
23. notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
24. nos termos do artigo 18-A da Instrução CVM nº 476/09, manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela referida Instrução. Os documentos e informações referidos neste item podem ser guardados em meios físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;
25. empreender os melhores esforços para manter, ou fazer com que sejam mantidas, válidas e regulares as licenças ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, e/ou concessões ao regular funcionamento da Emissora;
26. empreender os melhores esforços para manter rigoroso cumprimento, em seus aspectos relevantes, ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
27. manter, em conjunto com o Coordenador Líder, lista contendo os seguintes itens exigidos pelo artigo 7º-A, parágrafo segundo, da Instrução CVM nº 476: (a) o nome das pessoas procuradas no âmbito da Emissão (“Potenciais Investidores”); (b) o número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) dos Potenciais Investidores; (c) a data em que os Potenciais Investidores foram procurados; e (d) a decisão dos Potenciais Investidores em relação à Emissão;
28. manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão, exceto aqueles objeto de contestação administrativa ou judicial; e
29. nos termos do artigo 10, §2º da Instrução CVM nº 476/09, divulgar as informações fornecidas aos Investidores Profissionais procurados de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado, nos termos da regulamentação específica

8.1.1A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8.2Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, os Fiadores assumem as obrigações a seguir mencionadas:

1. adimplir todas as obrigações sob as quais são prestadas as Garantias Fidejussórias quando a Emissora não o fizer, conforme disposto no item 5.11 acima;
2. comunicar ao Agente Fiduciário e a autoridades cabíveis, em até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente e de forma relevante sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;
3. cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
4. não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim, sendo que eventual transferência será formalizada por meio de aditamento à presente Escritura;
5. apresentar todos os documentos e informações exigidos pela CETIP e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
6. comparecer às AGD, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
7. cumprir e manter válidas todas as declarações pactuadas no presente instrumento; e
8. notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

# CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

**9.1 Nomeação**

9.1.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

**9.2 Declaração**

9.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

1. não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 6.404/76, e do artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, para exercer a função que lhe é conferida;
2. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
3. aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
4. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
5. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83;
6. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
7. ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
8. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
9. que a(s) pessoa(s) que o representam na assinatura desta Escritura tem(têm) poderes bastante para tanto;
10. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
11. que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
12. que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
13. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, conforme documentos e informações fornecidos pela Emissora;
14. observado o disposto nos Contratos de Garantias, verificou que a constituição e exequibilidade das Garantias Reais se dará somente após a devida averbação da alienação fiduciária nas respectivas matrículas dos Imóveis e, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, tais garantias reais, quando constituídas, serão suficientes para arcar com eventual inadimplemento da Emissora, posto que equivalem, em conjunto, a 100% (cem por cento) do valor total da Emissão, na Data de Emissão, conforme seguintes laudos de avaliação, emitidos pela Engebanc: (a) nº 0351/2015, de 13/07/2015; (b) nº 2236/2015, de 04/08/2015; (c) nº 0435/2015, de 21/08/2015; (d) nº 1454/2015, de 20/07/2015; (e) nº 2193/2015, de 07/10/2015; e (f) nº 1082/2015, de 08/10/2015; e
15. para os fins do disposto no artigo 12, alínea k, da Instrução CVM nº 28/83, que atualmente não atua em outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, com exceção das seguintes emissões:

(a) primeira emissão de debêntures simples da Patrimony Administradora de Bens S.A. da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória. Foram emitidas 80 (oitenta) debêntures, no valor total de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na data de emissão, com vencimento em 24 de março de 2019. A garantia real é representada por (i) hipoteca dos seguintes imóveis: imóvel objeto da matricula n° 64.473; imóvel objeto da matricula n° 125.040; imóvel objeto da matricula n° 166.127 e imóvel objeto da matricula 137.481; e (ii) cessão fiduciária, pela Emissora, Sunset e Tessino dos direitos creditórios oriundos da locação de imóveis de suas respectivas propriedades. A garantia fidejussória é prestada pela Comporte Participações S.A. e Henrique Constantino. Ocorreram pagamentos de juros e amortização, conforme previsto na escritura de emissão. Além disso, até a presente data não temos ciência de qualquer inadimplemento na referida emissão;

1. primeira emissão de debêntures simples da Comporte Participações S.A., da espécie quirografária, contando adicionalmente com garantia fidejussória prestada por Ricardo Constantino, Henrique Constantino, Constantino de Oliveira Junior e Joaquim Constantino Neto. Foram emitidas 100 debêntures, no valor total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na data de emissão, com vencimento em 06 de dezembro de 2015. Ocorreram pagamentos de juros e amortização, conforme previsto na escritura de emissão. Além disso, até a presente data não temos ciência de qualquer inadimplemento na referida emissão; e
2. primeira emissão de debêntures simples da Empresa de Ônibus Pássaro Marron S.A. (sucessora legal da CMP Participações S.A.), da espécie quirografária, contando adicionalmente com fidejussória prestada pelos garantidores: Comporte Participações S.A., Ricardo Constantino, Henrique Constantino, Constantino de Oliveira Junior, Joaquim Constantino Neto, Max Empreendimentos e Participações S.A., Paulo Sérgio Bongiovanni, IAC Participações e Empreendimentos Ltda., Pedro Constantino, Litorânea Transportes Coletivos S.A. e Til Transportes Coletivos S.A. Foram emitidas 80 (oitenta), no valor total de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na data de emissão, com vencimento em 31 de outubro de 2016. Ocorreram pagamentos de juros e amortização. Além disso, até a presente data não temos ciência de qualquer inadimplemento na referida emissão.

**9.3 Substituição**

9.3.1 Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia justificada e feita em virtude de disposição de lei ou desta Escritura, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 9.3.6 abaixo.

9.3.2 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

9.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

9.3.4 A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário (i) fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 28/83; e (ii) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESP e no(s) competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos, nos termos do item 3.1.3 acima.

9.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

9.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

9.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

**9.4 Deveres**

9.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
3. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
4. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
5. verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as possíveis omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
6. promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça e às expensas desta, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
7. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades, de que venha a ter conhecimento, constantes de tais informações;
8. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

1. solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
2. solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário, de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
3. convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos no item 3.1.2, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura;
4. comparecer às AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
5. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
6. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
7. alterações estatutárias ocorridas no período;
8. comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
9. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
10. resgate e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
11. acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
12. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos nos itens da Cláusula VII acima, de acordo com as informações prestadas pela Emissora;
13. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
14. declaração sobre a suficiência e exequibilidade das Garantias; e
15. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM nº 28.
16. disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
17. na sede da Emissora;
18. no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado;
19. na CVM;
20. na CETIP;
21. na sede do Coordenador Líder;
22. publicar nos órgãos da imprensa referidos no item 3.1.2, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere a alínea (xiii) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea (xiv) acima;
23. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização e aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
24. acompanhar o Resgate Antecipado Facultativo assim como a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures de acordo com o previsto nesta Escritura;
25. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
26. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer das obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão de Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
27. à CVM; e
28. à CETIP.
29. acompanhar a ocorrência dos eventos previstos na Cláusula VII acima e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos não sanados no prazo previsto;
30. manter atualizado o cálculo da Remuneração das Debêntures, em conjunto com a Emissora, sempre que necessário, e divulgá-lo aos Debenturistas ou à CETIP sempre que solicitado; e
31. verificar a regularidade da constituição das Garantias prestadas, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do inciso IX do artigo 12, da Instrução CVM nº 28/83.

**9.5 Atribuições Específicas**

9.5.1 O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora os Fiadores e/ou os Garantidores, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

1. declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
2. requerer a falência da Emissora e/ou de quaisquer Fiadores;
3. tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
4. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora e/ou dos Fiadores.

9.5.2 Observado o disposto na Cláusula VII acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i) a (iii) do item 9.5.1 acima se, convocada a AGD, esta ratificar a decisão do Agente Fiduciário, por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (iv) do item 9.5.1 acima**.**

**9.6 Remuneração do Agente Fiduciário**

9.6.1 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração anual de R$14.000,00 (catorze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura da Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. As parcelas anuais serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

9.6.1.1 No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

9.6.1.2 No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;

9.6.1.3 As parcelas acima serão atualizadas pelo IGP-M, a partir da Data de Emissão;

9.6.1.4 Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos as parcelas nas datas de pagamento;

9.6.1.5 Os serviços previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Instrução CVM nº 28 e Lei 6.404/76;

9.6.1.6 A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais e/ou administrativas, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora;

9.6.1.7 No caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários propostos;

9.6.2 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.6.3 A remuneração prevista no item 9.6.1 será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

9.6.4 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, sendo que todas as despesas deverão ser, sempre que possível, previamente autorizadas pela Emissora.

**9.7 Outras disposições**

9.7.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.7.2 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da operação.

9.7.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado por Debenturistas reunidos em AGD.

9.7.4 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas reunidos em AGD. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução n° 28 da CVM, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou em que tenha incorrido com culpa ou dolo.

# 

# CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

**10.1 Convocação**

10.1.1 À AGD aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei nº 6.404/76.

10.1.2 A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

10.1.3 A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto no item 3.1.2 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.4 As AGD deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

10.1.5 Independentemente das formalidades previstas nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecerem todos os Debenturistas.

**10.2 Quorum de Instalação**

10.2.1 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e em segunda convocação, com qualquer quorum.

**10.3 Mesa Diretora**

10.3.1 A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

**10.4. Quorum de Deliberação**

10.4.1  Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura e nas hipóteses de alteração de prazos, valor e forma de remuneração, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa (incluindo, mas não limitado a, qualquer alteração no Prêmio) e Vencimento Antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, que dependerão da aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

10.4.2 A alteração dos quoruns qualificados previstos na presente Escritura dependerá da aprovação da totalidade das Debêntures em Circulação.

10.4.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGD no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido nas respectivas AGD.

10.5 Dispensa de AGD. Esta Escritura poderá ser alterada pelas Partes independentemente de realização de AGD exclusivamente nos casos previstos no item 12.5.3 abaixo.

# CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORES

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

1. é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
2. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e o Contrato de Colocação e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
4. a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e não acarretarão (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
5. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos (incluindo a aprovação da AGE), é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCESP, o registro da Escritura no Cartório de Títulos e Documentos e o registro das Debêntures na CETIP;
6. as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;
7. tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;
8. cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, não tendo conhecimento de qualquer descumprimento que possa causar um efetivo adverso relevante às suas atividades ou à Emissão;
9. manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
10. a Emissora e suas controladas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, exceto quando, individualmente ou em conjunto, não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura;
11. mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
12. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
13. não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a afetar de forma material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou por aquelas constantes das demonstrações financeiras da Emissora;
14. os balanços patrimoniais da Emissora auditados referentes aos períodos encerrados em 31 de dezembro de 2014, 31 de dezembro de 2013 e 31 de dezembro de 2012, em conjunto com as correspondentes demonstrações de resultado da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;
15. não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas sua em prejuízo dos Debenturistas;
16. não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Escritura e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis;

1. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura; e
2. inexiste violação ou indício de violação a qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, conforme aplicável, pela Emissora ou pelos Fiadores.

11.2 Os Fiadores, cada um por si só, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que:

1. a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida;
2. a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais sejam parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre quaisquer de seus ativos ou bens, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
3. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação adicional aos já concedidos é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura;
4. as Garantias Fidejussórias constituem obrigações legais, válidas e vinculativas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil; e
5. não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento dos Fiadores, que possa vir a afetar a sua capacidade de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura.

11.3 A Emissora e os Fiadores, conforme o caso, comprometem-se a notificar em até 3 (três) dias de seu conhecimento ao Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

# CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1 Comunicações**

12.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

**COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**

Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, nº. 300, sala 9, Bairro Planalto

CEP 09895-400 – Cidade de São Bernardo do Campo – Estado de São Paulo

At.: Henrique Constantino

Tel.: (11) 3049 4611

Fax: (11) 3049 4690

Endereço eletrônico: hconstantino@golnaweb.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca

CEP: 22640-100 – Cidade do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro

At.: Antônio Amaro / Maria Carolina Vieira Abrantes

Tel.: (21) 3514 0000

Fax: (21) 3514 0099

Endereço eletrônico: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br

(iii) para os Fiadores:

**RICARDO CONSTANTINO**

Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, nº. 300, Planalto

CEP 09895-400 – Cidade de São Bernardo do Campo – Estado de São Paulo

Tel.: (11) 3049 4611

Fax: (11) 3049 4690

Endereço eletrônico: rconstantino@comporte.com.br

e

**HENRIQUE CONSTANTINO**

Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, nº. 300, Planalto

CEP 09895-400 – Cidade de São Bernardo do Campo – Estado de São Paulo

Tel.: (11) 3049 4611

Fax: (11) 3049 4690

Endereço eletrônico: hconstantino@golnaweb.com.br

(v) para o Banco Liquidante e Escriturador:

**BANCO BRADESCO S.A.**

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar

Cidade de Osasco – Estado de São Paulo

At.: Marcelo Ronaldo Poli

Tel.: (11) 3684-9444

Fax: (11) 3684-9444

Endereço eletrônico: 4010.mpoli@bradesco.com.br

(v) para a CETIP:

**CETIP S.A. – Mercados Organizados**

Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar

20031-170 – Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 2276-7474

Fax: (21) 2252-4308/2262-5481

ou

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano

01452-001 – São Paulo – SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3111-1564

Correio eletrônico: Gr.GEVAM-GerenciadeValoresMobiliarios@cetip.com.br

12.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.1.3 A mudança de qualquer dos endereços ou destinatários acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado às demais.

**12.2 Renúncia**

12.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia a eles ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**12.3 Despesas**

12.3.1 A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante e Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

**12.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

12.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

**12.5 Disposições Gerais**

12.5.1 Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.5.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.5.3 As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos referentes à Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo - BM&FBovespa ou da CETIP; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5.4 As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.5.5 As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

#### 

**12.6 Lei e Foro**

12.6.1 Esta Escritura reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.6.2 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 26 de outubro de 2015

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*(Página 1/5 de assinaturas da Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, nos Termos da Instrução CVM Nº 476/09, da Comporte Participações S.A.)*

|  |  |
| --- | --- |
| **COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*(Página 2/5 de assinaturas da Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, nos Termos da Instrução CVM Nº 476/09, da Comporte Participações S.A.)*

|  |  |
| --- | --- |
| **RICARDO CONSTANTINO** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*(Página 3/5 de assinaturas da Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, nos Termos da Instrução CVM Nº 476/09, da Comporte Participações S.A.)*

|  |  |
| --- | --- |
| **HENRIQUE CONSTANTINO** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*(Página 4/5 de assinaturas da Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, nos Termos da Instrução CVM Nº 476/09, da Comporte Participações S.A.)*

|  |  |
| --- | --- |
| **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*(Página 5/5 de assinaturas da Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, nos Termos da Instrução CVM Nº 476/09, da Comporte Participações S.A.)*

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF: |

**ANEXO I**

**MODELO DE ADITAMENTO PARA CONVOLAÇÃO DA ESPÉCIE DAS DEBÊNTURES**

**“*PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 476/09, DA COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.”***

*Pelo presente instrumento particular:*

***COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.****, sociedade por ações, sem registro de emissor na CVM, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, nº. 300, sala 9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.169.726/0001-76, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”)*; e

***OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,*** *sociedade por ações, sem registro de emissor na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, sala 205, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404/76, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”),*

***RICARDO CONSTANTINO****, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, com endereço comercial no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, nº. 300, portador da cédula de identidade RG nº. 671.071SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 546.988.806-10 (“Ricardo Constantino”);*

***HENRIQUE CONSTANTINO****, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, com endereço comercial no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, nº. 300, portador da cédula de identidade RG nº. 1022.856SEP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 443.609.911-34 (“Henrique Constantino” e, em conjunto com Ricardo Constantino, “Fiadores”); e*

*cada uma das partes também denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes”;*

*CONSIDERANDO QUE:*

1. *as Partes celebraram, em 26 de outubro de 2015, a “Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, nos Termos da Instrução CVM Nº 476/09, da Comporte Participações S.A.” (“Escritura”), por meio do qual a Emissora emitiu 85.500 (oitenta e cinco mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, totalizando o montante de R$85.500.000,00 (oitenta e cinco milhões e quinhentos mil reais), no âmbito de sua 2ª (segunda) emissão (“Emissão”);*
2. *na Data da Emissão, as Debêntures eram da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, e passariam a ser da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, assim que formalizados e registrados nas respectivas matrículas dos Imóveis as Alienações Fiduciárias dos Imóveis;*

1. *em [****data****], a Emissora enviou ao Agente Fiduciário cópias do Contratos de Garantia devidamente registrados nos respectivos cartórios e registro de imóveis, comprovando referidos registros, ficando a espécie das Debêntures convolada, razão pela qual as Partes decidiram formalizar a convolação das Debêntures, mediante a celebração o presente Primeiro Aditamento para alterar determinados termos e condições da Escritura, nos termos aqui dispostos;*

*RESOLVEM celebrar o presente “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, nos Termos da Instrução CVM Nº 476/09, da Comporte Participações S.A.”, nos termos e condições abaixo aduzidos.*

***1. TERMOS DEFINIDOS***

*1.1 Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, que não sejam expressamente definidos neste Primeiro Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura.*

***2. ALTERAÇÕES***

*2.1 Nos termos da Cláusula 5.1.8.1 da Escritura, fica, por meio do presente Primeiro Aditamento, formalizada a convolação da espécie das Debêntures de quirografária com garantia fidejussória adicional para a espécie com garantia real com garantia fidejussória adicional.*

*2.2 Em razão da convolação da espécie das Debêntures, ficam alterados os itens 3.1.5.1, 5.1.8.1 e 5.12.1 da Escritura, que passam a vigorar, respectivamente com as seguintes redações:*

*“3.1.5.1. Em virtude das Garantias Reais, os Contratos de Garantia foram registrados nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, na forma e nos prazos previstos nos respectivos instrumentos. Cópias de eventuais aditamentos aos Contratos de Garantia devidamente registrados nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis deverão ser encaminhados ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido registro”;*

*“5.1.8.1 As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei n° 6.404/76”;*

*“5.12.1 Em garantia do pontual e integral adimplemento da totalidade dos Valores Garantidos, foram alienados fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas, 5 (cinco) Imóveis, conforme abaixo descritos: (...)”*

*2.1 Adicionalmente, a definição de “Garantias Reais” constante do Glossário passará a ser “As garantias reais constituídas em favor dos Debenturistas, conforme detalhado no item 5.12 desta Escritura.”.*

*2.2 Por fim, ficam excluídas as cláusulas 5.12 e 5.13.1 da Escritura.*

*2.3 Todas as referências feitas na Escritura ao termo “da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional” passam a ser entendidas como “da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional” e a Escritura passa a ser denominada “Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, nos Termos da Instrução CVM Nº 476/09, da Comporte Participações S.A.”.*

***3. RATIFICAÇÃO***

*3.1 Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.*

***4. REGISTRO***

*4.1 O presente Primeiro Aditamento e eventuais outros aditamentos serão averbados na JUCESP, conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.*

***5. DISPOSIÇÕES FINAIS***

*5.1 A Emissora deverá informar e encaminhar cópia deste Aditamento à CETIP, por escrito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, sobre a realização do presente Primeiro Aditamento, com a finalidade de atualizar as informações da Emissão em seu sistema.*

*5.2 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.*

*5.3 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que as declarações e garantias previstas na Escritura são verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes nesta data.*

*5.4 Este Primeiro Aditamento e qualquer conflito ou demanda, ou conflitos não contratuais decorrentes ou relacionados a este, seu objeto social ou constituição, serão regidos e interpretados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.*

*5.5 Fica* *eleito o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.*

*Estando, assim, as Partes certos e ajustados, firmam o presente Primeiro Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.*

*São Paulo, [****data****]*

*[****assinaturas****]*”